



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça o reconhecimento da Associação Qatar Kuyakana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Qatar-Kuyakana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Outubro de 2015 – O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Landmark Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Green Investments, Limited Liability Company e Haji Saleem Memon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Landmark Investments, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Josina Machel número trezentos noventa e seis, Bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Landmark Investments, Limitada,

criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel número trezentos noventa e seis, Bairro Central, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de estudos de viabilidade e desenvolvimento na área de construção;
- Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- Mediação na compra e venda de móveis e imóveis;
- Compra, venda e troca de imóveis próprios.

- Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- Projectos de reabilitação e manutenção de imóveis;
- Elaboração, execução e implementação de projectos urbanísticos e de construção;
- Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, em como se pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de quatro milhões e quinhentos mil meticais, o que corresponde a cem mil dólares norte-americanos ao câmbio

da data da escritura de constituição, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte maneira:

- a) Green Investments, Limited Liability Company, com quatro milhões e cinquenta mil Meticais, o que corresponde a noventa mil dólares norte americanos e que constitui uma quota nominal de noventa por cento do capital social;
- b) Haji Saleem Memon, com quatrocentos e cinquenta mil Meticais o que corresponde a dez mil dólares norte americanos e que constitui uma quota nominal de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Haji Saleem Memon que desde já é nomeado administrador executivo;

Dois) Compete ao administrador executivo a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador executivo;

Quatro) O administrador executivo poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador executivo ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador executivo e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Marcelino dos Santos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e seis lavrada de folha cento e seis a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Marcelino dos Santos, Alberto Joaquim Chipande, Fernando Erverard do Rosário Vaz, João Leopoldo da Costa, Clara Angélica Muchabje, Valige Tauabo, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, Reginaldo Bernabé Fernando, João Francisco Bias, Célia Domingas Fabião, Wilson Fernando Wizimane, Nadia Vasco Manhoso Wizimane, Nelson Manuel Lisboa Texeira, Victória Nhamaze Poço, Vitória Afonso Langa de Jesus e Yehlis Muhlwine Mussagy dos Santos, uma associação denominada Fundação Marcelino dos Santos com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) Fundação Marcelino dos Santos, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado, de natureza fundacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria.

Dois) A Fundação rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em

tudo o que aqui for omissa, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e demais legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO DOIS

Instituidor

A Fundação é instituída por Marcelino dos Santos, combatente da Luta de Libertação Nacional de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A Fundação tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A Fundação poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a prosseguir o seu fim.

ARTIGO QUATRO

Duração

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Finalidade

Um) A Fundação tem por fim a promoção do desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas vertentes, de modo a impulsionar o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique, bem como a constante consolidação da cultura de paz e solidariedade social.

Dois) Para a prossecução do seu fim, a Fundação desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

- Promoção e criação, em todo o país, de bibliotecas com obras de natureza essencialmente científica e técnico-profissional;
- Promoção do uso de bibliotecas por todas as camadas sociais;
- Promoção e construção, gestão e ou apetrechamento de instituições de ensino, em harmonia com o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano;
- Quaisquer iniciativas que concorram para a educação patriótica da juventude, consolidação da cultura de paz, unidade nacional, bem como para o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique.

Três) A Fundação poderá ainda, dispor dos necessários recursos, intervir no domínio da saúde, nas vertentes que forem definidas pelo Instituidor ou pelo Conselho de Patronos, em harmonia com o programa do Ministério da Saúde.

Quatro) A Fundação será uma instituição de Utilidade Pública.

ARTIGO SEIS

Áreas territoriais de actuação prioritária

A Fundação exercerá as suas actividades em todo o território nacional, dando prioridade às áreas territoriais mais necessitadas, podendo estabelecer os critérios de necessidade em coordenação com os órgãos competentes da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO SETE

Património

Um) Para a prossecução do seu fim a Fundação contará, designadamente, com os seguintes bens:

- Cem mil meticais depositados na sua conta bancária, contribuição dos Patronos da Fundação;
- Os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha a adquirir no exercício da sua actividade;
- Os subsídios eventualmente concedidos pelo Estado;
- A parte do acervo da herança que o instituidor venha a destinar, sem prejuízo da legítima.

Dois) A Fundação poderá receber doações ou legados, competindo ao instituidor e ao Conselho de Patronos a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas doações ou legados.

Três) O Conselho de Administração providenciará a aplicação dos fundos, de modo a gerar os rendimentos necessários ao exercício das actividades da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Da Definição

ARTIGO OITO

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- O Instituidor;
- O Conselho de Patronos;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO II

Do Instituidor

ARTIGO NOVE

Competências

Compete ao instituidor:

- Definir as linhas mestras de orientação da Fundação na prossecução dos seus objectivos;

- Mobilizar fundos para a materialização dos objectivos da Fundação;
- Dar o aval às sugestões e propostas do Conselho de Administração;
- Indicar pessoas singulares e colectivas de reconhecida reputação e mérito, para integrarem o Conselho de Patronos a funcionar no primeiro mandato;
- Indicar os membros honorários da fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Patronos

ARTIGO DEZ

Composição

Um) O Conselho de Patronos é constituído pelo instituidor, pelas pessoas singulares e colectivas indicadas para o efeito.

Dois) Constitui condição de admissão, a aceitação pelos visados

Três) Enquanto o instituidor exercer a presidência do Conselho de Patronos caberá a este a competência para indicar novos membros.

ARTIGO ONZE

Presidência

Um) O Conselho de Patronos é presidido pelo instituidor.

Dois) Em caso de incapacidade, a presidência será exercida prioritariamente por um dos membros da família, que faça parte do Conselho de Patronos.

Três) Em caso de renúncia deste ou por incapacidade, o presidente será eleito de entre os restantes membros

Quatro) O mandato do presidente eleito é de cinco anos, renováveis.

ARTIGO DOZE

Competência

Compete ao Conselho de Patronos:

- A aprovação dos planos de actividades anuais e plurianuais;
- A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Periodicidade das reuniões e convocação

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos será feita por escrito endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de quinze dias e indicando a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

Composição e mandato

Um) O Conselho de Administração é constituída por um número ímpar de membros, entre cinco e sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Quando algum administrador ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções caberá ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

ARTIGO DEZASSEIS

Director Executivo

O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores, que terá a designação de Director Executivo, a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral;
- d) Tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- e) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

f) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;

h) Propor, ao Conselho de Patronos, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;

i) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

j) Abrir e movimentar as contas bancárias nas instituições de crédito em Moçambique e no estrangeiro;

Três) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

ARTIGO DEZOITO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutro local fora da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DEZANOVE

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar mais de um colega.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Composição, mandato e reuniões

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre si, o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Seis) Quando algum membro ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções caberá ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, que dêem a sua contribuição financeira e material à Fundação;

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos e serão renovados por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e objectivos da Fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege entre seus membros um Presidente que desempenhará as funções por um período rotativo de seis meses.

Quatro) Os membros do Conselho de Patrocinadores podem ser pessoas singulares e ou colectivas.

Disposições Finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Formas de obrigar a fundação

Um) A Fundação fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Compete ao Instituidor e na impossibilidade deste ao Presidente da comissão de Patronos, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Qatar-Kuyakana

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi constituída uma Associação denominada Qatar-Kuyakana, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo quatro, alínea *a*) do Regulamento do Registo da Entidades legais, o registo dos estatutos da Associação.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a presente associação que se designa por Associação Qatar Kuyakana, regida pelo presente estatuto associativo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Dois) A associação é criada sem fins lucrativos, e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil setecentos sessenta e um, décimo primeiro andar.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode criar delegações ou outras formas de representação nas diversas províncias do país e fora do país, sempre que tal seja considerado necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A Associação tem como finalidade atender aos interesses de seus membros, contribuir para melhoria das condições de vida e de trabalho dos mesmos, e bem assim apoiar moral e financeiramente sempre que necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos fundamentais da associação:

- Promover a união e solidariedade entre seus membros;
- Desenvolver um espírito de poupança e auto suficiência no seio dos membros;
- Fortificar os laços de amizade e cooperação entre os membros; e
- Pugnar pela defesa dos seus direitos e interesses profissionais, morais e materiais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Qatar Kuyakana, todos os moçambicanos singularmente ou organizados em associações, desde que reúnem as seguintes condições:

- Ser maior de dezoito anos, desde que manifestem interesse aos órgãos sociais competentes;
- Ter nacionalidade moçambicana, idoneidade e uma conduta cívica, social e moral exemplar;
- Não possuir uma conduta criminal ou desabonatória.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

- Membros fundadores - os que idealizaram e criaram a associação, bem como os que participaram na Assembleia Geral constitutiva;
- Membros efectivos - os que estiverem com as suas quotas em dia e cumprirem com as disposições do estatuto;
- Membros ordinários - os que foram admitidos após a celebração da escritura pública de reconhecimento da associação; e
- Membros beneméritos - as personalidades nacionais ou estrangeiras que deram ou venham a dar apoio material e ou financeiro a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros, de qualquer categoria, aqueles que pedirem a sua exoneração, ou forem excluídos por incumprimento dos estatutos ou de outras regras internas da organização bem como por terem prejudicado grave ou reiteradamente o nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos Membros)

Os membros, tem em especial os seguintes direitos:

- Liberdade de expressão;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- Exercer o direito a crítica e autocrítica;
- Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, e bem assim receber apoio moral e, ou financeiro sempre que se justifique;
- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Associação;
- b) Respeitar e cumprir com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Participar e votar nas eleições;
- d) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- e) Pagar as contribuições associativas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgão da associação:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Direcção (CD) e
- c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) O mandato dos órgãos da associação, tem a duração de dois anos, renováveis. Os membros dos órgãos sindicais e de quaisquer outros cargos que forem posteriormente instituídos, não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral e Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação.

Dois) A mesa da Assembleia Geral, é composta pelo presidente e dois vice presidentes, e considera-se legalmente constituída e apta a deliberar, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre em caso de necessidade, e é convocada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de dez dias de sua realização, devendo o respectivo aviso conter o dia, a hora, o local e a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral, acha-se devidamente constituída e com poderes para

deliberar, se a hora marcada estiver na sala da reunião mais de metade de membros com direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples, que corresponde a cinquenta e um por cento dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger órgãos sociais e dar posse;
- b) Definir as linhas mestras de actuação da associação;
- c) Alterar, no todo ou em parte o estatuto;
- d) Deliberar sobre a fusão e dissolução da Associação;
- e) Fixar o montante jóia e da quota e das demais contribuições dos associados; e
- f) Decidir, em última instância, quaisquer assuntos de interesse dos membros, bem como os casos omissos do presente estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e executivo da Associação, constituído por um Presidente, um vice-presidente um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho de Direcção.

Dois) As reuniões e as deliberações do Conselho de Direcção devem ser obrigatoriamente registados em acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, é responsável por realizar acções que concretizam os objectivos da Associação, nomeadamente:

- a) Obrigar a Associação perante terceiros, através das assinaturas conjuntas do presidente e ou vice-presidente ou do secretário geral do Conselho de Direcção;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Proceder à sua administração e gestão financeira da Associação;
- d) Demandar e ser demandado em representação da Associação;

e) Organizar os serviços da associação, nomeadamente; elaborar projectos de alteração dos estatutos, programa, regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

f) Prestar contas da administração, apresentando o relatório de actividades e do balanço e contas do exercício à Assembleia Geral; e

g) Exercer as demais atribuições nos presentes estatutos e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão observador e regulador dos movimentos financeiros da Associação. É composto por Presidente do Conselho Fiscal, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente do conselho.

Dois) As reuniões e as deliberações do Conselho Fiscal devem ser obrigatoriamente registados em acta e constarem do livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) Fiscalizar a administração dos fundos da associação, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal tem um mandato de dois anos renováveis, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

Os titulares dos órgão da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal não podem ser em simultâneo titulares desses órgão

salvo em casos ponderosos a serem submetidos a apreciação da Assembleia Geral para efeitos de deliberação e aprovado por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV

Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da associação Qatar Kuyakana, é constituído por quotas e outras contribuições dos membros, pelos donativos, subsídios, doações, heranças e ou legados que venham a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

A associação não dispõe de património próprio, podendo a qualquer momento adquirir bens, desde que aprovado em deliberação da Assembleia Geral ou outro órgão devidamente designado pela Assembleia Geral para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em casos omissos, isto é, todos aqueles não previstos no estatuto, aplicar-se-á o bom senso, ponderado pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral, de acordo com a sua natureza, ou as leis sobre associações sem fins lucrativos vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação pode ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, e nos termos previstos pela lei.

Dois) No caso de dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino legalmente previsto na lei.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Bartran Africa Investments, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no suplemento do *Boletim da República*, n.º 76 III Série de 24 de Setembro de 2015, onde se lê «Certifico, para efeitos de publicação que no dia 21 de Novembro de 2013, foi matriculada sob NUEL 100448904, uma entidade denominada Bartran Africa Investments, Limitada» deve-se ler «Certifico,

para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2015, foi matriculada sob NUEL 100654938, uma sociedade denominada Bartran Africa Investment, Limitada».

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Construções Específicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de trinta de Outubro de 2015, da sociedade Ligamoz – Sociedade De Construções Técnicas e Construções Específicas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100396009, deliberou a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Escolha do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade, de treze de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração do artigo seis dos estatutos da sociedade Escolha do Povo, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede social na Vila Ulongué, Bairro Francisco Manyanga número oito, na província de Tete matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100588501, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado através de novas contribuições, por capitalização das reservas disponíveis ou por qualquer outro meio permitido pela lei.

Dois) Salvo noutro sentido deliberado unanimemente pelos sócios, o aumento do capital social será realizado na proporção do valor da quota devida por cada sócio.

Três) A sociedade poderá exigir prestações suplementares aos sócios, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, até um valor máximo total equivalente, em meticais, a um milhão, seiscentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América.”

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Cláudia Kaufmann Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684187 uma sociedade denominada Cláudia Kaufmann Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Cláudia Simons Kaufmann, casada com o Friedrich Kaufmann, natural de Marburg A. D. Lahn, de nacionalidade alemã, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C4J6MLV06, emitido aos treze de Março de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Cláudia Kaufmann Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Claudia Kaufmann Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria financeira;
- Consultoria internacional;
- Assessoria empresarial;
- Agenciamentos e intermediação comercial;
- Representação comercial;
- Consignações, procurements e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á uma quota da única sócia Cláudia Simons – Kaufmann e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende unicamente da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cláudia Simons – Kaufmann;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão co referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

EMIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100654822 uma sociedade denominada EMIS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Benefício Vasco Monjane, casado, natural de Manjacaze, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão e três casa número cento trinta Matola; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152445C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze.

Alfredo João Balane, solteiro, natural de Manjacaze, residente no bairro Kongolote Matola, quarteirão oitenta e um, casa número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004784473S emitido no arquivo de identificação civil de Maputo.

José Emilio Jalane, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Chamanculo A quarteirão quinze casa número quinhentos e quinze, portador de Carta de Condução n.º 10417784/1 emitida pelo Inatter de Gaza.

Teresa Purussiana Geralde M'kali Covele, casada, natural de Nampula, residente no bairro Nkobe-Machava quarteirão cinco casa número trezentos, portadora de Passaporte n.º 12AC95939 emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos treze de Março de dois mil catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de EMIS, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Maria de Lurdes Mutola, número trezentos cinquenta e cinco quarteirão trinta e cinco, criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo determinado cinco anos, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestar serviços na área industrial, imobiliária, informática e electricidade geral;
- Executar a manutenção e montagem de equipamentos eléctricos, mecânicos, informáticos e refrigeração em todo país;
- A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordam e que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus actividades, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Benefício Vasco Monjane, com o valor de vinte e nove mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital, sócio Alfredo João Balane com o valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital. José Emilio Jalane com

o valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento vírgula cinco por cento do capital e sócios Teresa Purussiana Geralde M'kali Covele com valor de vinte mil meticais correspondente a vinte e por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do Benefício Vasco Monjane que é director geral

Dois) O director geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transacções bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do director geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinadas pelo director.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Tembe e Filhos Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683903 uma sociedade denominada Tembe e Filhos Comercial, Limitada.

Entre:

David Silvestre Tembe, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010436688f, emitido em Maputo aos sete de Outubro de dois mil e doze, como domicílio na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Khongolote, quarteirão número setecentos trinta e um. e

Florentina David Tembe, solteira, natural da cidade de Maputo e nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101322290F, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro CMC, quarteirão número trinta e dois.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tembe e Filhos Comercial, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Khongolote, quarteirão número sessenta e nove, em Maputo, na República Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda do material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de dez mil, meticais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social pertencentes a sócia, Florentina Tembe;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Tembe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a facilidade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por uma administradora que desde já se indica a sócia Florentina David Tembe.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a uma directora-geral, a ser designada pela assembleia geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato da directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se :

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO NONO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As omissões aos presentes estatutos serão reguadas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sal Paper & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686635 uma sociedade denominada Sal Paper & Serviços, Limitada.

Entre:

Salimo Ibraimo Salimo, nascido aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos oitenta e oito, estado civil solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102003464A emitido em Maputo, valido até a data de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, Cleide Yara Cortez Mualeia, nascido aos catorze de Janeiro de mil novecentos noventa e três, estado civil solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000000814P, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, válido até a data de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sal Paper & Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Rua da Tchamba número cento setenta e oito rés-do-chão na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços, venda de material de escritórios e equipamento de segurança, limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma soma de quatro quotas, assim distribuídas a:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salimo Ibraimo Salimo;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleide Yara Cortez Mualeia.

Dois) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registrada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituírem se procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um dos sócios que será ao mesmo tempo gerente, nas transacções bancárias e caso necessário requererão a assinatura dos seus representantes legais.

Cinco) O sócio gerente denomina-se Cleide Yara Cortez Mualeia.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;
- b) Vinte por cento para investimento e desenvolvimento da sociedade; e
- c) O rendimento para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cacos omissos)

Em todo o que for omissos no presente contrato da sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Chez Fred, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676508 uma sociedade denominada Chez Fred, Limitada.

Entre:

Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes, solteiro, maior de idade, natural de Portugal de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte Bilhete de Identidade n.º 110105590678D emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e quinze em Maputo, residente no bairro da Coop, Rua I número dezoito, cidade de Maputo.

Ingrid Fabienne Blanche Lasoen, solteiro, maior de idade, natural de Congo, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EJ684864, emitido aos cinco de Março de dois mil e treze, residente no bairro Sommerchild II, Avenida do Palmar oitocentos dezassete na cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chez Fred Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta quatro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho, importação e exportação bem como todas e quaisquer actividades afins ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil metcais, encontrando-se dividido

em dois quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócia Ingrid Lasoen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do Director-Geral e de um Auditor Externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

Três) Foi nomeado para o cargo de administrador o senhor Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios, em acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto- -Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

CTM Transportes Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685337 uma sociedade denominada CTM Transportes Logística e Serviços, Limitada.

Nilza de Fátima Nelson Chipe, divorciada, natural de Maputo e residente no bairro Ferroviário quarteirão doze, casa número quinhentos quarenta e seis.

Eduardo Augusto João, solteiro, maior, residente na cidade de Chimoio bairro dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 06012028040S, emitido aos doze de Março de dois mil e doze.

Eduardo Manuel António João, solteiro maior, natural de Maputo e residente no bairro de Chimoio bairro dois. Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CTM Transportes Logística e Serviços,

Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Magoanine A, quarteirão trinta e quatro casa número quarenta e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

A prestação de serviços na área de logística e gestão de armazéns de produtos alimentares; transporte de mercadorias e expediente; venda de material de construção; Comercialização de material informático e de escritório; A gestão de estabelecimentos hoteleiros e discotecas; Despachos aduaneiros, comissões, consignações e representação de marcas; A gestão de estabelecimentos hoteleiros e discotecas. A importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Eduardo Manuel António João e duas iguais de trinta mil meticais, pertencentes uma a cada sócio Nilaza Fatima Nelson Chipe e Eduardo Augusto João, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios; A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio maioritário que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Emanuel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684616 uma sociedade denominada Emanuel Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Aires Ernesto Manuel, casado com Dalila Vasco José Maria em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo,

Rua cinco mil quarenta e seis, casa número trinta e nove, quarteirão dezanove, barra A, bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501894633N emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Dêrcio Ernesto Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua cinco mil quarenta e seis, casa número trinta e nove, quarteirão dezanove, barra A, bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 00460862, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Emanuel Serviços, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua cinco mil quarenta e seis, casa número trinta e nove, quarteirão dezanove, barra A Bairro Luís Cabral, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria em recursos humanos, consultoria para gestão de negócios;
- Serviços de limpeza domiciliária, limpeza em escritórios, fumigação, jardinagem;
- Serviços de manutenção de imobiliários, pinturas, montagem de ar condicionados, montagem de azulejos, montagem de sistemas eléctricos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde

que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Aires Ernesto Manuel, outra no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Dércio Ernesto Manuel.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Aires Ernesto Manuel e Dércio Ernesto Manuel na qualidade de sócios-gerentes, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Aires Ernesto Manuel e Dércio Ernesto Manuel, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Hanya Logística Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100686821 uma sociedade denominada Hanya Logística Comercial, Limitada.

Écelebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nkosinathi Isaac Cazes, solteiro-maior, natural de África do Sul de nacionalidade sul africana e residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º A01400184 emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez na África do Sul.

Segundo. José António Bila Júnior, solteiro-maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102221386E emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hanya Logística Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique número quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete parcela número quinhentos e sessenta barra A2 rés-do-chão, Bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Ka Mubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos. Actividade de logística em geral; montagem e manutenção de piscinas, reabilitação de imóveis, montagem e assistência técnica de bens imóveis e móveis. Abertura de furos de água.

Prestação de serviços nas áreas: comerciais, industriais, turismo, imobiliário, bem como outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é decem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscritas pelos sócios Nkosinathi Isaac Cazese José António Bila Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Xavier International School – Primary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100686899 uma sociedade denominada Xavier International School – Primary, Limitada.

Entre:

Mercedes Calderon, maior, solteira, natural das Filipinas, de nacionalidade filipina, portadora do D.I.R.E n.º 11PH00012744N, de seis de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Rua dos Doadores de Sangue, número cinquenta e nove, bairro Central, cidade de Maputo;

Pedro Alberto Cossa, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356247F, de dois de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Impasse, via treze mil cinquenta e sete quarteirão onze casa número quarenta, bairro do Fomento, cidade da Matola.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Xavier International School – Primary, Limitada, designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Xavier International Primary School – Limitada ao seu objecto consiste no exercício de actividade na área de educação, ensino e formação para crianças e adultos. (PRIMARIA)

Dois) A Xavier International Primary School –, Ltd poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, em dinheiro correspondente a duas quotas desiguais, sendo

uma no valor de noventa e nove mil meticais equivalente a noventa e nove por cento do capital pertencente a Mercedes Calderon e outra no valor de mil meticais equivalente a um por cento do capital pertencente a Pedro Alberto Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, nas condições a serem determinadas por ele.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) O sócio poder-se-á fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é gerida por outros sócios ou, por demais pessoas por eles designadas.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador Executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador executivo, escolhido entre os membros do conselho de administração ou um terceiro nomeado.

Dois) O conselho de administração nomeará na sua primeira reunião o administrador executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zam Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zam Serviços, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Vila de Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio-Chinonankila, Avenida de Namaacha, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Zam Serviços, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, produção e venda de gelo, catering, compra e venda, importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Zarina Esmael Essufo Ussene, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Tomás Frederico Mandlate, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de cada um dos sócios fundadores, designadamente Zarina Esmael Essufo Ussene e Tomás Frederico Mandlate;

Dois) Os administradores podem nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete aos administradores:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a realização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) A sociedade poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois sócios e administradores;
- c) Pela assinatura única de um dos administradores e mandatário do outro e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Arnovo e Chidengo — Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686856 uma sociedade denominada Arnovo e Chidengo — Sociedade de Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arnovo Xavier Vilanculos, casado com Rosária do Rosário Faia Vilanculos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Vilankulo-Inhambane, residente na Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, portador de Passaporte n.º 10PS02094, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. José Francisco Jaime Chidengo, casado com Maudi Luís Jone Carvalho Chidengo, em regime de bens adquirido, natural da Beira, residente na Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231438N, emitido no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arnovo e Chidengo, Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente A & C, Sociedade de Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na esquina, entre a Rua da Mozal e Avenida da Namaacha, número cinco mil quatrocentos trinta e oito, distrito de Boane.

Dois) A assembleia geral poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

a) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade forense (advocacia) em todos os seus domínios.

b) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

a) Uma primeira quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnovo Xavier Vilanculos;

b) Uma segunda quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Jaime Chidengo.

ARTIGO SEXTO

(Sócios)

Um) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado sem prejuízo do número seguinte.

Dois) Os advogados sócios podem exercer actividade profissional de advogado para além da sociedade, desde que seja por consentimento de outro sócio.

Três) É vedado aos advogados da sociedade o exercício de advocacia em situação de concorrência ou conflitos de interesse com outros advogados da mesma sociedade ela própria.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que ao tempo titulem.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição do aumento de capital deverão ser comunicadas pela administração aos sócios por notificação, salvo se já constarem de deliberação da assembleia geral na qual todos os sócios tenham, estado presentes ou representados.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias contados da data da recepção da notificação ou da referida assembleia geral, conforme o caso.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efetuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO NONO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretende ceder no todo em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação pessoal, o valor, os termos e condições da projecta cessão bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de quinze dias sob pena de caducidade devem declarar, se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao socio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) No caso de cessão de participações sociais a não sócios, só é admitida quando o cessionário seja advogado e depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos.

Seis) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não

sócio deve comunicar á sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sete) A sociedade no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta nesse prazo de resposta por escrito por parte da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Recusa de consentimento à cessão, ou cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios;
- f) Quando o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- g) Em caso de morte do sócio e, caso os herdeiros não sejam Advogados ou, sendo, não pretendam assumir a quota, devendo o valor a ser apurado obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Dois) caso a sociedade só pode recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) a sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor serão apurado com base no último balanço aprovado,

acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados será feita por decisão da assembleia geral.

Três) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, por contrato laboral.

Quatro) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Cinco) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, decidir atribuir bónus ou prémios aos Associados.

Seis) O regulamento interno da sociedade e o compromisso de honra do associado regerão em tudo quanto for necessário o dia-a-dia da actividade dos associados, incluindo as infrações e as respectivas sanções.

Sete) direitos dos associados:

- a) Propor admissão de associados;
- b) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente estatuto;
- c) Representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- d) Ser admitido a sócio da sociedade.

Oito) Deveres dos Associados:

- a) Observar os preceitos da ética profissional;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e da directoria;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para quais for eleito ou nomeado;
- d) Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a Associação se propõe;
- e) Prestigiar as iniciativas de carácter cultural da administração e aquele que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

f) Zelar pelo bom nome da sociedade;

g) Pagar sua quota na Ordem de advogados de Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, d quórum, representação e deliberações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações dos sócios e da administração assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representado pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada ou correio eletrónico com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio só pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mandatado por meio de carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Alienação de participação social;
- c) Participação em associações de empresa;
- d) Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- e) Nomeação e exoneração do director-geral;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Admissão de sócios a sociedade;
- h) Chamada e restituição de prestações de alimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada sócio tem direito a um voto.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos três quartos dos sócios.

Três) São tomadas por maioria absoluta (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobiliário activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Admissão dos sócios:

- a) Podem ser admitidos a sócios da sociedade, os advogados associados com pelo menos cinco anos de serviço à sociedade como associado, quando os serviços e dedicação à sociedade sejam exemplares;
- b) Podem ainda ser admitidos a sócios da sociedade, advogados estranhos a sociedade desde que por deliberação da assembleia geral;
- c) O apuramento da quota do Advogado Associado a ser admitido a sócio será feito com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço;
- d) No caso de advogado estranho a sociedade, o apuramento da quota será por acordo entre este e os sócios existentes.

Dois) Exoneração dos sócios

- a) O sócio deve comunicar à sociedade, a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de documento certificador;
- b) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a

comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data desta comunicação;

- c) Se a causa de exoneração invocada pelo sócio não for aceite pela assembleia geral, a exoneração só pode ser autorizada judicialmente;
- d) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios;

Três) Exclusão dos sócios

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade ou de deveres deontológicos;
- b) Quando ao sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação social;
- c) A exclusão de um sócio depende do voto favorável de pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao número total de sócios;
- d) A exclusão produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do registo da deliberação na Ordem dos Advogados;
- e) O direito de oposição judicial do sócio excluído caduca decorrido o prazo referido no número anterior;
- f) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão considera-se automaticamente excluído da sociedade;
- g) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos no contrato de sociedade ou em acordo escrito de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um director-geral.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias e tomar de alugar ou arrendamento de bens moveis e imoveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como contratar advogados e advogados estagiários para agirem como Associados.

Três) O director-geral poderá, constituir procurar da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) O director-geral poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica desde já nomeado para o cargo de director-geral o sócio José Francisco Jaime Chidengo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Aos lucros apurados serão deduzidos a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir.

Três) A parte remanescente será dividida em três partes iguais que será distribuída entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma parte será distribuída pelos sócios na proporção da sua participação social;
- b) Outra parte será distribuída pelos sócios na proporção da contribuição com o trabalho na sociedade;
- c) A última parte será distribuída pelos sócios na proporção da angariação de clientes para a sociedade.

Quatro) A fórmula que aferirá a proporção descrita nas alíneas b) e c) do número anterior fará parte integrante do manual de procedimentos dos sócios a ser aprovado pela assembleia geral oportunamente.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Sociedades dos Advogados (Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro), Código Comercial e demais legislação aplicável.

Quatro) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baramana M & B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686945 uma sociedade denominada Baramana M & B, Limitada

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Um) Francisco Lúdio Cumbane, casado com Balbina Beatriz Absolone, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente Maputo, quarteirão dezassete, casa número oitocentos e sete, Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100205562J, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quatro;

Dois) Balbina Beatriz Absolone, casada com Francisco Lúdio Cumbane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão dezassete, casa número oitocentos e sete, Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279078N, emitido aos quatro de Julho de dois mil e onze;

Três) Vernone Francisco Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão dezassete, casa número oitocentos e sete, Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 04194438, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze;

Quatro) Alóchia Francisco Cumbana Nhanzimo, casada com Mutchine Eduardo Nhanzimo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão quatro, casa número duzentos e cinco, Bairro Tchumene 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105480281A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e quinze; e

Cinco) Baramana M & B, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas denominada Baramana M & B, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baramana M & B, Limitada e terá a sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou

qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início na data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prática da actividade pecuária;
- b) A sociedade poderá desempenhar outras actividades conexas à actividade principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas e interdição

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Francisco Lúdio Cumbane, com uma quota de vinte e quatro por cento do capital social correspondente a vinte e quatro mil meticais;
- b) Balbina Beatriz Absolone, com uma quota de quarenta e sete por cento do capital social correspondente a quarenta e sete mil meticais;
- c) Vernone Francisco Cumbane, com uma quota de treze por cento do capital social, correspondente a treze mil meticais;
- d) Alóchia Francisco Cumbana Nhanzimo, com uma quota de treze por cento do capital social, correspondente a treze mil meticais;
- e) Baramana M & B, Limitada, com uma quota de três por cento do capital social correspondente a três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a Sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão e alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá o seu objecto com os sócios sobreviventes, representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos e, extraordinariamente, quando necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios com funções de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por e-mail, ou fax dirigido aos restantes sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) No caso de ser necessária uma assembleia geral extraordinária, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao director administrativo e financeiro.

Três) A assembleia geral nomeará entre os sócios um director executivo.

ARTIGO NONO

Representação

Um) A sociedade será representada em Juízo e fora dele por dois sócios que desde já ficam assim denominados:

- a) Sócio 1 – Francisco Lúdio Cumbane – director-geral;
- b) Sócio 2 – Balbina Beatriz Absolone – gerente;
- c) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, lucros, perdas, dissolução da sociedade e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço dos resultados será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo ambos submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal.

Dois) A parte resultante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida a título de dividendos, entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou afectada a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, os sócios nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transroad Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686996 uma sociedade denominada Transroad Moçambique, Limitada.

Primeiro. Jorge Fernando Paredes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 222613, emitido em dez de Outubro de dois mil e catorze e até dez de Outubro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Emília Daússe número cento e oito, terceiro em Maputo, adiante designado primeiro outorgante;

Segundo. Rogério Pereira Neves, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 917069, emitido em seis de Junho de dois mil e onze e válido até seis de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Emília Daússe número cento e oito, terceiro em Maputo, adiante designado segundo outorgante;

Terceiro. Paulo César Branha Moreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 917069, emitido em onze de Dezembro de dois mil e treze e válido até onze de Dezembro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Emília Daússe número cento e oito, terceiro em Maputo, adiante designado terceiro outorgante;

Quarto. Alina Alexandra Miranda Paredes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 901717, emitido em sete de Outubro de dois mil e quinze e válido até sete de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Emília Daússe número cento e oito, terceiro em Maputo, adiante designado quarto outorgante;

Quinto. Vânia Margarida Miranda Paredes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 904293, emitido em sete de Outubro de dois mil e quinze e válido até sete de

Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Emília Daússe número cento e oito, terceiro em Maputo, adiante designado quinto outorgante;

Sexto. Marisa Fernando dos Santos Bernardino, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L 765235, emitido em sete de Junho de dois mil e onze e válido até sete de Junho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Emília Daússe número cento e oito, terceiro em Maputo, adiante designado sexto outorgante;

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada Transroad Moçambique, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de oito milhões oitocentos e setenta e seis meticais, correspondente soma de seis quotas, uma pertencente a sócio Jorge Fernando Paredes, com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos se sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma pertencente ao sócio Rogerio Pereira Neves, com valor nominal de com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis meticais e oitenta centavos, outra pertencente ao sócio Paulo César Branha Moreira com valor nominal de com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis meticais e oitenta centavos, outra pertencente a sócia Alina Alexandra Miranda Paredes com valor nominal de com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos se sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, outra pertencente a sócia Vânia Margarida Miranda Paredes com valor nominal de com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos se sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, e outra pertencente a sócia Marisa Fernando dos Santos Bernardino com valor nominal de com

valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos se sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos,

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transroad Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número seiscentos setenta e oito, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte rodoviário de combustíveis e mercadorias, a logística, subcontratação, serviços de

transitário, compra e venda de viatura, importação e exportação, venda;

- b) Comercialização e distribuição de água, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente soma de seis quotas, uma pertencente a sócio Jorge Fernando Paredes, com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, uma pertencente ao sócio Rogério Pereira Neves, com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis meticais e oitenta centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e oito por cento do capital social, outra pertencente ao sócio Paulo César Branha Moreira com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis meticais e oitenta centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e oito por cento do capital social, outra pertencente a sócia Alina Alexandra Miranda Paredes com valor nominal de com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, outra pertencente a sócia Vânia Margarida Miranda Paredes com valor nominal de com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, e outra pertencente a sócia Marisa Fernando dos Santos Bernardino com valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura de dois gerentes;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Jorge Fernando Paredes, Rogério Pereira Neves, Paulo César Branha Moreira E Aline Alexandra Miranda Paredes.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Ambar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687437 uma sociedade denominada Moçambique Ambar, Limitada.

Entre:

Primeiro. Enni Panizzo, divorciada, maior, natural de Treviso, Itália, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA4130721, emitido aos cinco de Março de dois mil e treze, e válido até quatro de Março de dois mil e vinte e três, residente na Matola, na Rua número catorze mil e dezanove, casa quarenta e três, Bairro Matola J.

Segundo. Maria Cristina Lima da Costa Gomes, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, casada no regime de comunhão de adquiridos com Paulo Fernando da Cunha Gomes, residente na Rua da Magumba, duzentos setenta e três, Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00006278J, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, e válido até vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Ambar, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Ambar, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, na Rua número catorze mil e dezanove, casa quarenta e três, Bairro Matola J.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: consultoria para os negócios e a gestão; prestação de serviços e consultoria social; estudos e implementação de projectos na área social, pesquisa social, desenho de estratégias para o desenvolvimento das instituições e comunidades moçambicanas; aconselhamento psicopedagógico colectivo e individual a nível dos sectores de saúde, educação e área laboral; apoio e treinamento de pequenas organizações nas áreas acima referidas; apoio e consultoria para empoderamento de grupos vulneráveis implementando micro, médio e megaprojectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Enni Panizzo;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores ambas as sócias Enni Panizzo e Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mn Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e setenta e cinco mil

novecentos e catorze, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mn Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada, constituída entre os sócios Nelson Gomes Mica, solteiro, natural da Beira, filho de Inocêncio Gomes Mica e de Maria de Lurdes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101399540N, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Nampula e Massuma Yassine Raza, solteira, natural de Nampula, filha de Iassine Raza hassan e de Chehenaz Haidar Ali, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100805571A, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mn Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas e privadas;
- c) Estrada e ponte;
- d) Edifícios e monumentos;
- e) Vias de comunicação;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Furos e captação de água;
- i) Elaboração de projectos;
- j) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e fiscalização;
- k) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Gomes Mica;

Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Massuma Yassine Raza, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia-geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Nelson Gomes Mica e Massuma Yassine Raza, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo

obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

EPCM Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100686791 uma sociedade denominada EPCM Engineering, Limitada.

Entre:

Employ Africa Hr Services (Pty) Ltd, empresa registado na Republica da África do Sul, com o número de registo n.º 2013/210777/07, com sede em Kwa- Zulu Natal, Unidade 3, 27 Beechgate Crescent, Southgate Business Park UMBOG, representada pelo senhor Brendan Jonathan Boyers, na qualidade de Administrador; e

Bevan Vernon Carr, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do documento de Identificação/Passaporte n.º 162109334, emitido a um de Setembro de dois mil e seis, na República da África do Sul, residente na 45 Main Road, Doonside, 4126, Umbogintwini, 4120, Durban, Kwa Zulu Natal,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação EPCM Engineering, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, número cento setenta e quatro, segundo andar, Prédio Global Alliance, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia, montagem de estruturas metálica, tubagem, turbinas nas centrais eléctricas e de gás, serviços de terceirização e corretagem de Mão-de-obra e serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Employ Africa Hr Services (Pty) Ltd, e a outra quota no valor de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Bevan Vernon Carr.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, Setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência

na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realiza-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pelo sócio Bevan Vernon Carr e por Brendan Jonathan Boyers, representando a Employ Africa HR Services (PTY) LTD, podendo, os mesmos, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral;

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por

deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissão no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, as partes o outorgam

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Eagle Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Estanislau Fidelis de Sousa e Xiqi Xu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, representação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden Eagle Security, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Natikire, rua do Natalho, número oitocentos e trinta, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Golden Eagle Security, Limitada, vai se dedicar à prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança entre outros afins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela Golden Eagle Security, Limitada, tem como principal objecto o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislau Fidelis de Sousa;
- b) Uma quota com o valor nominal de Duzentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiqi Xu.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação de aumento de capital por recurso a novas entradas permitidas por deferimento da realização das participações, nos limites estabelecidos pela lei ou aumento por incorporação de reservas conforme recomenda os artigos cento setenta e nove e cento e oitenta do Código Comercial aprovados pela lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante sua deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e tendo a necessária deliberação dos sócios, é livre a cessão ou divisão de quotas a favor de novos

sócios, dependendo do consentimento expresso aos interessados, quando se destine a entidade estranha à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas só se considera feita depois de efectiva e respectiva notificação à sociedade, reconhecendo-se ao comissário apenas a formalidade, os direitos e obrigações inerentes às quotas.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a terceiros, por aquela perante o cedente obriga o comissário quando anteriores a notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação, fica reservada ao direito de amortização das quotas dos sócios a terceiros ou aos próprios sócios, se estes existirem no prazo de noventa dias a contra verificação dos seguintes factos:

- a) Se a qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Por acordo mútuo com os respectivos proprietários;
- d) Em caso de morte de sócio, salvo no caso de existência dum herdeiro sucessor com comportamento aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre proposta de aplicação de resultados para proceder às eleições que sejam de sua competência e sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocados pelo sócio unitário ou sob proposta do gerente em exercício. A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário que representa a maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por carta registrada enviada com antecedência mínima de trinta dias aos convocados pelo sócio maioritário, ouvido o outro sócio e em que se especifique a agenda e ordem de trabalhos.

Três) O gerente pode, nos termos da lei geral, convocar sessões extraordinárias sempre que o julguem conveniente, mas com a deliberação do sócio maioritário.

Quatro) A fiscalização dos actos de gerência compete ao sócio maioritário ou aos intermediários de gestão mandatados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Funcionamento das assembleias gerais)

Um) Para que a assembleia possa validamente deliberar é necessário que esteja presentes o sócios ou seus representantes. Se depois de trinta minutos não estiver o quórum, a assembleia realizar-se-á com qualquer número dos convocados presentes, podendo deliberar-se em tudo, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Aumento ou redução do capital social e/ou alteração do pacto social, que será nos termos da lei geral;
- b) Alteração ou forma dos estatutos da sociedade;
- c) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas ou liquidação.

Dois) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade limitada à sociedade, mas somente para que sejam da decisão expressa pelos sócios ou dos seus mandatários desde que expressamente tenham aceite tais deliberações destes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios, dispensados de caução, podendo designar um gerente por um período por eles definido.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura dos dois sócios, mas podendo o sócio maioritário representar a sociedade em caso de necessidade.

Três) A renúncia à gerência deve ser comunicada aos sócios, sendo porém o renunciante na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade dos prejuízos daí resultantes.

Quatro) No âmbito das suas atribuições, competirá ao gerente praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Cinco) A gerência não possui a faculdade de construir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Seis) A gerência fica expressamente proibida obrigar a sociedade a fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer documentos, actos ou contratos de responsabilidade de interesses alheios aos negócios desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Apresentação de balanço e aplicação de resultados)

Um) Anualmente será apresentado pelo gerente um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que a balança registrar, líquidos de todos os encargos e despesas terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta e cinco por cento para aumento de capital social, beneficiando a sociedade;
- d) A gestão dos actos resultantes da alínea b) serão deliberados estritamente pelos sócios ouvido o conselho fiscal e ou a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade financeira da sociedade é da competência dos sócios podendo indicar um conselho fiscal para o efeito.

Dois) O Conselho Fiscal terá amplos poderes para verificar as contas da sociedade.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos componentes, cabendo aos sócios a sua valorização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Prospect Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de sete de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade ProspectConsulting, Limitada, sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco sete cinco dois zero cinco, com capital social de sessenta mil meticais, estando representados os sócios Mauro Cláudio Nugi, detentor da quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por centodo capital social e Fausto Maurício, detentor da quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social e Job Chaúque detentor da quota no valor nominal

de vírgula mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula três por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital, entrada do novo sócio e a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ProspectConsulting, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Castelo Branco, número noventa e seis, Bairro da Malhangalene, segundoandar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e estudos sociais e económicos;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Tradução e interpretação de textos,
- d) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- e) Consultoria para negócios e gestão;
- f) Cobrança de dívida e recuperação de crédito;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Venda e aluguer de viaturas;
- i) Imobiliária; e
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao senhor Mauro Cláudio Nugi; e

b) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Job Moisés Chaúque;

c) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Fausto António Maurício.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Mauro Cláudio Nugi, Job Moisés Chaúque e Fausto António Maurício.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois dos três administradores;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e revista, será assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

0 Degrees, Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687593 uma sociedade denominada 0 Degrees, Fisheries, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. EliahChicomoPhiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100151771I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze;

Segundo. Calisto Arnaldo, solteiro, maior, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050302697199S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos dez de Outubro de dois mil e doze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de 0 Degrees Fisheries, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Vila de Moatize, província de Tete, Bairro 25 Setembro, Estrada Nacional Número Sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: captura e processamento do peixe Kapenta, peixe Tilápia (Pende) podendo complementarmente dedicar-se á exploração de safaris de recreação e pesca desportiva, importação e exportação de pescado, insumos de pesca e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eliah Chicomo Phiri;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Calisto Arnaldo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio EliahChicomoPhiri, sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo nono.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante, parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *IlegívePl*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510